Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

Estabelece o índice de reposição geral, sobre a remuneração dos Servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS, em cumprimento aos artigos 32, inciso I do Regimento Interno da Câmara, artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, inciso X da Constituição Federal, **FAÇO SABER,** que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 5,84 % (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) sobre as remunerações dos **servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal**.

Art. 2º A reposição geral anual será aplicada a partir do mês de janeiro de 2013, mas, excepcionalmente, será paga a partir do mês de fevereiro, a título de parcela remuneratória extra.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2013.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, Paraíso do Sul, 29 de janeiro de 2013.

Pela autoria:

ALMIRO NILO KUNDE
Presidente

DEISE SILVANA DA SILVA
Primeiro Secretário

TIAGO HENRIQUE SCHÜNEMANN
Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul/RS, de acordo com o que preceituam os artigos 32, inciso I do Regimento Interno da Câmara, artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, vem perante o Digno Plenário, apresentar o presente Projeto de Lei que Estabelece o índice de reposição geral, sobre a remuneração dos Servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Assim, atendemos ao disposto na Lei Municipal n° 1104/2011, de 22/11/2011, que definiu as normas legais para a finalidade, antecipando de ABRIL para JANEIRO, o mês em que a reposição passa a ser realizada.

Assinalamos que o índice é o oficial utilizado habitualmente, por sua vez, respeita os balizamentos legais.

A revisão obedece aos dispositivos legais da Constituição Federal, artigo 169, artigo 37 e incisos, bem como observância do disposto na Lei Complementar nº 101. A concessão do índice de ajuste pretendido é perfeitamente viável, tanto na projeção orçamentária quanto aos limites legais.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, Paraíso do Sul, 29 de janeiro de 2013.

Pela autoria:

ALMIRO NILO KUNDE
Presidente

DEISE SILVANA DA SILVA
Primeiro Secretário

TIAGO HENRIQUE SCHÜNEMANN
Segundo Secretário